



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 2.203 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a regulamentação do Arquivo Público Municipal da Prefeitura do Município de Rio Branco e define as diretrizes da política municipal de gestão documental.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º, e artigo 21;

Considerando que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação (art. 5º, inciso XXIII) e obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (Constituição Federal, art. 216, § 2º);

Considerando que é dever do Poder Público dar proteção especial aos documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação (Lei Federal nº 8.159/1991, art. 1º);

Considerando que a legislação municipal deve definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos (Lei Federal n. 8.159/1991, art. 21);

Considerando que atual estrutura organizacional da Prefeitura, a função de arquivo é exercida pelo Departamento de Arquivo Geral, unidade subordinada à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, ao qual compete promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo arquivado pela Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Considerando que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor probatório, informativo ou histórico e que constituem o patrimônio documental do Município;

Considerando o Parecer SAJ nº 2025.02.000985, da procuradoria Geral do Município;

Considerando o OFICIO N° SMGA-OFI-2025/00856, de 16 de maio de 2025, da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, bem como o OFICIO N° SMCC-OFI-2025/02526, de 19 de maio de 2025, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o **ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, representado pelo Departamento de Arquivo Geral, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto:

I – Os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;

II – As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e as organizações sociais, definidas como tal pela legislação vigente.

Art. 2º São atribuições do Arquivo Público Municipal:

I – Formular a política de gestão de documentos e promover a sua implantação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – Coordenar o funcionamento do Sistema Municipal de Arquivos, prestar orientação técnica e desenvolver ações de capacitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

III – Definir diretrizes, normas e procedimentos para a organização e o funcionamento dos arquivos e protocolos, visando à gestão e preservação de documentos, inclusive de documentos digitais;

IV – Coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD;

V – Aprovar as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos e autorizar a eliminação de documentos;

VI – Orientar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, visando à preservação de documentos de valor histórico, probatório e informativo e à eliminação daqueles desprovidos de valor permanente;

VII – Acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão e preservação de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos;

VIII – colaborar na formulação e implantação da política de acesso às informações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IX – Assegurar a gestão, preservação e acesso aos documentos sob sua guarda;

X – Proceder à transferência de documentos dos órgãos e entidades produtoras, organizar e elaborar instrumentos de descrição e controle;

XI – Dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, efetuar a eliminação de documentos desprovidos de valor e recolher para guarda permanente aqueles de valor histórico, probatório e informativo;

XII – Proceder ao recolhimento, organização e descrição de acervos permanentes, visando à elaboração de instrumento de pesquisa que facilitem a recuperação das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

XIII – Assegurar a preservação, integridade e acesso aos documentos públicos de valor permanente e aos documentos privados considerados de interesse público e social;

XIV – Promover a difusão do acervo e as pesquisas sobre a história do Município, bem como programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade.

Art. 3º Fica Instituído o Sistema Municipal de Arquivos:

§ 1º Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I – Promover a gestão sistêmica de documentos e informações das idades corrente, intermediária e permanente;

II – Agilizar o acesso aos documentos e informações;

III – Assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV – Promover a integração das atividades nos diversos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 2º Integram o Sistema Municipal de Arquivos:

I – Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;

II – Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, como órgãos setoriais do Sistema.

Art. 4º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

I – Promover a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração, atualização e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidades de Documentos;

II – Colaborar com os órgãos e entidades da Administração Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

III – Coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

IV – Colaborar com a política de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V – Promover estudos para a definição de critérios de restrição de acesso, visando à proteção de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais e atuar como instância consultiva, sempre que provocada.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos deverão ser designados por meio de ato próprio, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 2º Cabe ao Arquivo Público Municipal, órgão central do Sistema Municipal de Arquivos, a coordenação dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

Art. 5º A eliminação de documentos públicos do Poder Executivo será realizada mediante autorização do Arquivo Público Municipal, de acordo com o disposto na legislação vigente.

§ 1º Os documentos originais de guarda permanente devem ser preservados e não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou quaisquer outras formas de reprodução.

§ 2º Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 6º Ficará sujeito a responsabilidade administrativa, civil e penal quem contrariar o disposto neste Decreto, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de junho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco